DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

“Programa Viaja Mais 60 – Fase III”

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida”;

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais à população idosa, de promoção [...] à vida, à saúde, à alimentação, à educação, **à cultura, ao esporte, ao lazer,** ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à **convivência familiar e comunitária** [...];

Considerando que o Censo Demográfico de 2022 apontou que a população idosa apresenta o maior ritmo de crescimento no Brasil, representando 16,5% da população do Estado do Paraná, percentual superior ao previsto nas projeções populacionais;

Considerando a Lei Federal n° 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI) que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a competência da Secretaria da Mulher Igualdade Racial e Pessoa Idosa a qual está vinculada a política da pessoa idosa em atestar os Municípios que possuem regularmente conselho municipal ativo, plano municipal vigente e fundo municipal constituído;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem- estar e a qualidade de vida das pessoas idosas,

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná;

Considerando o Artigo 4º da PNI "Constituem Diretrizes da Política Nacional do Idoso: I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações";

Considerando o Art. 3º da Lei 21.767/2023 que institui o **Programa Paraná Mais Viagem**, "No âmbito do Paraná Mais Viagem, o Programa Viaja +60 tem por finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense";

Considerando a Lei Federal Nº 15.069/2024 - que institui a Política Nacional de Cuidados, um marco normativo voltado ao reconhecimento do cuidado como um direito fundamental e uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil.

Considerando o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Estadual nº 22.189/2024, representa um marco nas políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo e saudável no Estado. Criado pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), sendo gerido pela mesma, o programa visa promover a qualidade de vida da população idosa, com foco na intersetorialidade, interseccionalidade e no apoio aos cuidadores, especialmente de mulheres que desempenham essa função.

Considerando os objetivos do Programa Viaja +60 de propor políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incentivando a cultura da viagem; promover vínculos sociais e comunitários às pessoas idosas,

contribuindo com sua saúde física e mental; fomentar as viagens internas por meio de mecanismos que viabilizem a oferta de produtos de qualidade e acessíveis às pessoas idosas e estimular o desenvolvimento de um mercado turístico segmentado para as pessoas idosas, com o aprimoramento e a diversificação dos produtos turísticos já comercializados;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, reunido extraordinariamente em 12 e 13 de fevereiro de 2026, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBEROU

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1°. Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o **Programa “Viaja Mais 60 – Fase III”**, como cofinanciamento com a finalidade de promover a inclusão social da pessoa idosa e à efetivação dos direitos à cultura e ao lazer, por meio da realização de viagens no território paranaense, com o objetivo de promover o bem-estar, a integração social e a qualidade de vida, utilizando o turismo como instrumento de inclusão e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Art. 2º. Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução de programas e ações nas seguintes modalidades:

I - Passeio local: itinerário com duração de 01 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato, dentro do Estado do Paraná;
II - Viagens microrregionais: itinerário com duração de 02 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno, dentro do Estado do Paraná;

III - Viagens inter-regionais: itinerário com duração de 03 a 05 dias, realizado para visitação a locais de interesse turístico, dentro do Estado do Paraná.

§1º. Recomenda-se que as destinações das viagens a serem realizadas contemplem os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br) a fim de facilitar a montagem de roteiros de viagem e privilegiar destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado.

§2º. Orienta-se a leitura dos materiais disponíveis no site da Secretaria Estadual do Turismo do Paraná - SETU[1], com dados sobre as regiões turísticas paranaenses, bem como, o mapeamento de acessibilidade[2], fator este que deve facilitar para os gestores municipais a identificação de pontos nos quais a população idosa com mobilidade reduzida e/ou alguma deficiência possam, também, acessar os benefícios deste programa.

§3. Recomenda-se aos Municípios elegíveis, que também tenham sido contemplados com o Ônibus Cuida Mais Paraná, que priorizem a utilização do veículo na realização das atividades propostas no Programa Viaja + 60.

§4º. Fica livre e a critério do município a criação dos roteiros no Estado do Paraná inclusive, podendo ser realizadas ações em mais de uma das modalidades descritas nesta deliberação. O recurso pode ser fracionado em diversas viagens, até o limite disponível, com a possibilidade de haver contrapartida e suplementação financeira por parte do município.

§5º. A referida contrapartida ou suplementação financeira constitui responsabilidade da gestão municipal, devendo estar prevista no planejamento do passeio ou da viagem, **sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores à pessoa idosa beneficiária** do Programa Viaja + 60.

CAPÍTULO II

1 Verificar em: https://www.turismo.pr.gov.br/
2 Verificar em: https://lookerstudio.google.com/reporting/00078f08-9442-41c3-9f93-56f0c998af7a/page/p_zatf86zswd

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

DIRETRIZES

Art. 3º. Constituem diretrizes para o cofinanciamento do Programa Viaja Mais 60 – Fase III:

I - A preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à pessoa idosa, cabendo ao município a gestão das contratações necessárias à execução do objeto;

II - O respeito às legislações municipal, estadual e federal vigentes;

III - A promoção de viagens turísticas com enfoque social, desportivo, pedagógico, lúdico, técnico, cultural e ou ambiental;

IV - A contribuição para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possui baixa ou média demanda turística;

V - A geração de benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo;

VI - A observação das condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - O ajuste às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e/ou jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso.

VIII - O município poderá instituir Equipe Técnica para acompanhamento das viagens na porcentagem de 10% (dez por cento) de profissionais sobre o número de pessoas idosas que participarão das viagens.

Parágrafo único. Ainda que não haja recorte de renda para participação nas atividades do Programa Viaja Mais 60 – Fase III, o município deverá dar especial atenção à mobilização para participação das pessoas idosas em situação de maior vulnerabilidade e risco social, incluindo as pessoas residentes em ILPIs (Instituições de Longa Permanência), em atenção ao princípio da equidade.

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE E DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA

Art. 4°. Para fins da presente Deliberação, estão elegíveis os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios paranaenses desde que com Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo Municipal da Pessoa Idosa, válido exercício 2025/2026, conforme **anexo I**.

Art. 5º. O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta Deliberação será de **R$12.475.000,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais),** oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR).

Art. 6º. Os municípios elegíveis poderão acessar os recursos conforme a população idosa calculada no Censo Demográfico 2022, conforme tabela abaixo:

Número de Pessoas Idosas	Número de Municípios Contemplado	Valor por Município	Valor Total
Até 5 mil	336	R$ 25.000,00	R$ 8.400.000,00
À partir de 5 mil até 10 mil	33	R$ 50.000,00	R$ 1.650.000,00
À partir de 10 mil até 50 mil	26	R$ 75.000,00	R$ 1.950.000,00
À partir de 50 mil até 100 mil	2	R$ 100.000,00	R$ 200.000,00
À partir de 100 mil até 300 mil	1	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00
À partir de 300 mil	1	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
Total	**399**	-	**R$ 12.475.000,00**

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2022

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR
"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

CAPÍTULO IV
DA ADESÃO

Art. 7º. Os municípios elencados no Anexo I desta Deliberação deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF: https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf), no período de 16/02/2026 **até dia 16/03/2026**, impreterivelmente.

Art. 8º. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

Parágrafo único. Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação.

Art. 9º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

I - Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDIPI/PR);
II - Incluir na ação local a denominação **SEMIPI/CEDIPI/PR/004/2026** em relatórios institucionais e em publicidades locais;
III - Incluir em todos os materiais institucionais vinculados à Política da Pessoa Idosa a inscrição **SEMIPI/CEDIPI/PR/Deliberação nº 004/2026;**
IV - Apresentar plano de viagem 45 dias antes da execução do programa, em instrumento a ser disponibilizado no sítio da SEMIPI e CEDIPI;
V - Utilizar o material de áudio visual que será disponibilizado pela SEMIPI,

proporcionando aos usuários o conhecimento da origem do recurso e objetivo do Programa;

VI - Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no artigo 3º;

§1º : Orienta-se que seja solicitada às pessoas idosas participantes a assinatura de Declaração de Autorização para Uso de Imagem, assegurando que o consentimento seja livre, informado e específico, com a devida explicitação das finalidades de utilização, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da pessoa idosa.

§2º Fica recomendado que os Municípios apliquem pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística junto ao público-alvo atendido, conforme instrumento a ser disponibilizado nos sítios eletrônicos da Secretaria da Mulher, da Igualdade Racial e da Pessoa Idosa – SEMIPI e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI, bem como apresentem, após a conclusão da viagem, relatório técnico sobre a execução do Programa, nos termos e modelo igualmente disponibilizados nos referidos sítios eletrônicos.

Art. 10. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI e ao CEDIPI. O município deverá emitir publicação de resolução contendo a justificativa para a não adesão, devendo ser inserido no SIFF no mesmo prazo estabelecido.

Art. 11. O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

Parágrafo único. A conta corrente será aberta pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

CAPÍTULO V

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 12. O incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado 100% em despesas de **CUSTEIO,** tais como:

a) Serviços de terceiros - pessoa física (guias turísticos, oficineiros, instrutores, cuidadores, motoristas, entre outros);

b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;

c) Material de consumo direcionado para o uso do projeto de viagem, transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, entre outros);

d) Hospedagem referente à programação destinada a pessoa idosa;

e) Gêneros alimentícios para a pessoa idosa.

§1º O Município poderá estabelecer parcerias para a execução da viagem escolhida, respeitando a legislação vigente.

§2º Entende-se por Equipe Técnica os profissionais disponibilizados pelo Município para acompanhamento da viagem que não estejam listados nos itens "a" e "b" deste artigo.

Art. 13. São **VEDADAS** despesas com:

a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;

b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;

c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;

d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.252/2017;

e) Obras, ampliações e reformas;

f) Veículos;

g) Manutenção de bens imóveis;

h) Despesas com capital/investimento.

Art. 14. A aplicação dos recursos é de livre destinação nas linhas de ação, iniciativas e rubrica indicada no art. 12, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.
§2º. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados para execução do objeto desta deliberação, desde que apresentados na reprogramação anual devidamente aprovada pelo Conselho Municipal.

Art. 15. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 (doze) meses e executá-lo na sua integralidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento.

Art. 16. O saldo de recursos apurado em 31 de dezembro do primeiro ano de execução (2026) poderá ser reprogramado para o exercício seguinte (2027).

§1º. O município deverá comprovar a execução dos recursos ao final do exercício (2026) e aprovar a reprogramação no Conselho Municipal, devidamente justificada.
§2º. Será admitida uma única reprogramação dos recursos.
§3º. A reprogramação aprovada no Conselho Municipal deverá compor o Relatório de Gestão Físico-Financeira.

Art. 17. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 24 (vinte e quatro) meses após o repasse, deverão ser devolvidos devidamente corrigidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VI

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor estadual definir, seguindo os prazos previstos nas normativas vigentes.

§ 1º Os prazos para preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§ 2º Os prazos serão estabelecidos por Resolução da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e/ou orientação técnica.

§ 3º Os períodos para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 19. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual dos Direitos da

Pessoa Idosa (FIPAR), podendo ainda, ser solicitada a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

Art. 20. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 21. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR).

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 22. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual responsável pela gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR).

Parágrafo Único. Fica o órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 23. Caberá aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa o controle e

fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e o envio de parecer ao órgão gestor estadual.

Art. 24. Caberá ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante acompanhamento técnico, em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na qualificação e/ou oferta de serviço, como também acompanhamento das capacitações realizadas e ampliação do atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de serviços, unidades e/ou organismos implantados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 26. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026.

Larissa Marsolik
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2025-2027

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

ANEXO I - MUNICÍPIOS APTOS PARA ADESÃO

Município	Total de Pessoas Idosas (60+) Censo 2022	Faixa	Total a receber
Jardim Olinda (PR)	205	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Nova Aliança do Ivaí (PR)	243	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santa Inês (PR)	379	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Mirador (PR)	386	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Paranapoema (PR)	414	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Uniflor (PR)	444	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Miraselva (PR)	450	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Esperança Nova (PR)	456	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Iracema do Oeste (PR)	461	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Guaporema (PR)	462	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Iguatu (PR)	467	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Boa Esperança do Iguaçu (PR)	475	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Cafeara (PR)	475	Até 5 mil	R$ 25.000,00
São Manoel do Paraná (PR)	484	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santo Antônio do Paraíso (PR)	489	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Porto Rico (PR)	500	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Rancho Alegre D'Oeste (PR)	512	Até 5 mil	R$ 25.000,00
São Pedro do Paraná (PR)	523	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Pinhal de São Bento (PR)	533	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Ariranha do Ivaí (PR)	537	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santo Antônio do Caiuá (PR)	540	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Manfrinópolis (PR)	541	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Flórida (PR)	544	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Inajá (PR)	548	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Pitangueiras (PR)	555	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Diamante do Sul (PR)	564	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Alto Paraíso (PR)	582	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Ângulo (PR)	611	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Farol (PR)	616	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Anahy (PR)	619	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Porto Barreiro (PR)	632	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Campina do Simão (PR)	635	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santa Mônica (PR)	635	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Rio Branco do Ivaí (PR)	642	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Ivatuba (PR)	644	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Nova América da Colina (PR)	644	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Brasilândia do Sul (PR)	654	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Cruzmaltina (PR)	662	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Ramilândia (PR)	663	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Novo Itacolomi (PR)	669	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Mato Rico (PR)	670	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Prado Ferreira (PR)	678	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Porto Vitória (PR)	680	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Barra do Jacaré (PR)	687	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Porto Amazonas (PR)	688	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Tunas do Paraná (PR)	693	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Altamira do Paraná (PR)	694	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Virmond (PR)	694	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Bom Sucesso do Sul (PR)	697	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Conselheiro Mairinck (PR)	713	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Nossa Senhora das Graças (PR)	721	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Ourizona (PR)	721	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Itaúna do Sul (PR)	736	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Amaporã (PR)	741	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Campo Bonito (PR)	744	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Presidente Castelo Branco (PR)	752	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santa Cecília do Pavão (PR)	752	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Coronel Domingos Soares (PR)	756	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Jundiaí do Sul (PR)	759	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Sulina (PR)	761	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR
"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

São José das Palmeiras (PR)	765	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Planaltina do Paraná (PR)	769	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santa Amélia (PR)	770	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Rio Bom (PR)	775	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Salgado Filho (PR)	776	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Guapirama (PR)	777	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Cruzeiro do Iguaçu (PR)	778	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Quarto Centenário (PR)	786	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Godoy Moreira (PR)	788	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santa Lúcia (PR)	795	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Arapuã (PR)	800	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Foz do Jordão (PR)	813	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Nova Santa Bárbara	813	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR
"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

(PR)			
Laranjal (PR)	814	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Entre Rios do Oeste (PR)	823	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Bom Jesus do Sul (PR)	834	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Marquinho (PR)	841	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Munhoz de Melo (PR)	850	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Corumbataí do Sul (PR)	854	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Iguaraçu (PR)	854	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Diamante D'Oeste (PR)	857	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Bela Vista da Caroba (PR)	863	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Flor da Serra do Sul (PR)	866	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Espigão Alto do	874	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Iguaçu (PR)			
Reserva do Iguaçu (PR)	878	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Doutor Ulysses (PR)	881	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Rancho Alegre (PR)	887	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Lobato (PR)	894	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Itaguajé (PR)	896	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Cruzeiro do Sul (PR)	900	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Honório Serpa (PR)	903	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Atalaia (PR)	907	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Leópolis (PR)	912	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Lupionópolis (PR)	917	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Indianópolis (PR)	930	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Lidianópolis (PR)	931	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Boa Esperança (PR)	938	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Quatro Pontes (PR)	945	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Marumbi (PR)	963	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Nova Esperança do Sudoeste (PR)	965	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Quinta do Sol (PR)	973	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Boa Ventura de São Roque (PR)	979	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Saudade do Iguaçu (PR)	980	Até 5 mil	R$ 25.000,00
São Tomé (PR)	982	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Tamboara (PR)	991	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Fernandes Pinheiro (PR)	998	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Guaraci (PR)	1001	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Japira (PR)	1002	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Cafezal do Sul (PR)	1005	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Fênix (PR)	1016	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Braganey (PR)	1024	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Goioxim (PR)	1032	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Lindoeste (PR)	1038	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Paula Freitas (PR)	1042	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Campo do Tenente (PR)	1043	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santo Inácio (PR)	1052	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Pato Bragado (PR)	1057	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Ibema (PR)	1066	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Jaboti (PR)	1080	Até 5 mil	R$ 25.000,00
São João do Caiuá (PR)	1086	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Mercedes (PR)	1088	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santana do Itararé (PR)	1094	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Ouro Verde do Oeste (PR)	1105	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR
"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Kaloré (PR)	1116	Até 5 mil	R$ 25.000,00
São Carlos do Ivaí (PR)	1126	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Serranópolis do Iguaçu (PR)	1130	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Guairaçá (PR)	1136	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Luiziana (PR)	1143	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Salto do Itararé (PR)	1162	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Diamante do Norte (PR)	1169	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Mauá da Serra (PR)	1172	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Bom Sucesso (PR)	1174	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Pranchita (PR)	1180	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Rosário do Ivaí (PR)	1181	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Lunardelli (PR)	1185	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Grandes Rios (PR)	1201	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Adrianópolis (PR)	1212	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Nova Olímpia (PR)	1219	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Paulo Frontin (PR)	1220	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Maria Helena (PR)	1221	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Sapopema (PR)	1232	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Jussara (PR)	1245	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Enéas Marques (PR)	1246	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Maripá (PR)	1248	Até 5 mil	R$ 25.000,00
São Pedro do Iguaçu (PR)	1250	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Itambé (PR)	1253	Até 5 mil	R$ 25.000,00
São Jorge do Ivaí (PR)	1255	Até 5 mil	R$ 25.000,00
São José da Boa Vista (PR)	1269	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Guaraqueçaba (PR)	1278	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Perobal (PR)	1284	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Floraí (PR)	1288	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Nova Cantu (PR)	1303	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Renascença (PR)	1304	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Guamiranga (PR)	1305	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Mariópolis (PR)	1341	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Pinhalão (PR)	1343	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Tapira (PR)	1346	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Xambrê (PR)	1350	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Itambaracá (PR)	1355	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Sertaneja (PR)	1357	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Marilena (PR)	1368	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Janiópolis (PR)	1369	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Ivaté (PR)	1375	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Juranda (PR)	1376	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Ventania (PR)	1405	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Sabáudia (PR)	1443	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Vitorino (PR)	1461	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Nova Tebas (PR)	1466	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Inácio Martins (PR)	1467	Até 5 mil	R$ 25.000,00
São Jorge do Patrocínio (PR)	1467	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Doutor Camargo (PR)	1487	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Antônio Olinto (PR)	1490	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Pérola d'Oeste (PR)	1499	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Francisco Alves (PR)	1502	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Tuneiras do Oeste (PR)	1511	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Boa Vista da Aparecida (PR)	1523	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Teixeira Soares (PR)	1524	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Nova Fátima (PR)	1546	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Abatiá (PR)	1558	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Floresta (PR)	1558	Até 5 mil	R$ 25.000,00
São Sebastião da Amoreira (PR)	1569	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Rondon (PR)	1586	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Nova Santa Rosa (PR)	1592	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Douradina (PR)	1603	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Paranacity (PR)	1622	Até 5 mil	R$ 25.000,00
General Carneiro (PR)	1633	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Figueira (PR)	1635	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Califórnia (PR)	1652	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Marilândia do Sul (PR)	1653	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Quatiguá (PR)	1658	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Congonhinhas (PR)	1680	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Mariluz (PR)	1691	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Verê (PR)	1697	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Barracão (PR)	1713	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santa Cruz de Monte Castelo (PR)	1715	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Catanduvas (PR)	1724	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Tamarana (PR)	1750	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Cambira (PR)	1759	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Itaipulândia (PR)	1760	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Vera Cruz do Oeste (PR)	1769	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Agudos do Sul (PR)	1774	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santa Maria do Oeste (PR)	1788	Até 5 mil	R$ 25.000,00
São Pedro do Ivaí (PR)	1804	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Borrazópolis (PR)	1811	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Tomazina (PR)	1814	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Tupãssi (PR)	1816	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Cidade Gaúcha (PR)	1831	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santa Tereza do Oeste (PR)	1835	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Icaraíma (PR)	1839	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Nova Laranjeiras (PR)	1845	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Querência do Norte (PR)	1853	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Alto Piquiri (PR)	1888	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Cantagalo (PR)	1890	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santa Isabel do Ivaí (PR)	1895	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Formosa do Oeste (PR)	1903	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR
"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Piên (PR)	1915	Até 5 mil	R$ 25.000,00
São Jorge d'Oeste (PR)	1918	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Imbaú (PR)	2006	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Bocaiúva do Sul (PR)	2011	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Florestópolis (PR)	2015	Até 5 mil	R$ 25.000,00
São Jerônimo da Serra (PR)	2022	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Rio Bonito do Iguaçu (PR)	2026	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Três Barras do Paraná (PR)	2029	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Ipiranga (PR)	2039	Até 5 mil	R$ 25.000,00
São João do Triunfo (PR)	2053	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Roncador (PR)	2054	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Iretama (PR)	2061	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Joaquim Távora (PR)	2066	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Ivaí (PR)	2074	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Japurá (PR)	2074	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Jataizinho (PR)	2081	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Paraíso do Norte (PR)	2125	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Nova Prata do Iguaçu (PR)	2129	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Balsa Nova (PR)	2146	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Céu Azul (PR)	2146	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Centenário do Sul (PR)	2182	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Turvo (PR)	2205	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Candói (PR)	2227	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Itapejara d'Oeste (PR)	2227	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Rio Azul (PR)	2237	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR
"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Palmital (PR)	2286	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Bituruna (PR)	2292	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Nova Londrina (PR)	2301	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santa Fé (PR)	2315	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Jesuítas (PR)	2324	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Manoel Ribas (PR)	2329	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Cafelândia (PR)	2340	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Missal (PR)	2353	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Jaguapitã (PR)	2361	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Mallet (PR)	2378	Até 5 mil	R$ 25.000,00
São João (PR)	2399	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Primeiro de Maio (PR)	2429	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Curiúva (PR)	2432	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Alvorada do Sul (PR)	2459	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR
"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Peabiru (PR)	2473	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Barbosa Ferraz (PR)	2512	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Pérola (PR)	2515	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Rebouças (PR)	2521	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Sengés (PR)	2527	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Ribeirão Claro (PR)	2535	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Uraí (PR)	2546	Até 5 mil	R$ 25.000,00
São João do Ivaí (PR)	2575	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Ribeirão do Pinhal (PR)	2581	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Tapejara (PR)	2585	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Alto Paraná (PR)	2587	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Porecatu (PR)	2597	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Moreira Sales (PR)	2602	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Mangueirinha (PR)	2618	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR
"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Cerro Azul (PR)	2637	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Nova Aurora (PR)	2637	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santa Izabel do Oeste (PR)	2639	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santa Mariana (PR)	2640	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Jardim Alegre (PR)	2660	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Clevelândia (PR)	2662	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Mamborê (PR)	2662	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Araruna (PR)	2685	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Carambeí (PR)	2709	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Engenheiro Beltrão (PR)	2710	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Salto do Lontra (PR)	2745	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Capitão Leônidas Marques (PR)	2778	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Cruz Machado (PR)	2803	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Guaraniaçu (PR)	2828	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Cândido de Abreu (PR)	2845	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Marmeleiro (PR)	2872	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Terra Rica (PR)	2894	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Faxinal (PR)	2918	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Matelândia (PR)	2930	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Tijucas do Sul (PR)	2936	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Contenda (PR)	3001	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Campina da Lagoa (PR)	3032	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Tibagi (PR)	3068	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Planalto (PR)	3081	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Itaperuçu (PR)	3083	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Corbélia (PR)	3147	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Assaí (PR)	3190	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Terra Boa (PR)	3204	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Sertanópolis (PR)	3214	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Quatro Barras (PR)	3220	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Carlópolis (PR)	3227	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Ampére (PR)	3253	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Bela Vista do Paraíso (PR)	3258	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Iporã (PR)	3290	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Quitandinha (PR)	3318	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Morretes (PR)	3361	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Realeza (PR)	3438	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Terra Roxa (PR)	3460	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Wenceslau Braz (PR)	3515	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Chopinzinho (PR)	3664	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Arapoti (PR)	3760	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Piraí do Sul (PR)	3777	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Antonina (PR)	3787	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Reserva (PR)	3802	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Ortigueira (PR)	3884	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Loanda (PR)	3909	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Siqueira Campos (PR)	3915	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Campo Magro (PR)	3945	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Imbituva (PR)	4048	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santa Terezinha de Itaipu (PR)	4095	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Capanema (PR)	4111	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santo Antônio do Sudoeste (PR)	4119	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Pinhão (PR)	4155	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Cruzeiro do Oeste (PR)	4193	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Andirá (PR)	4265	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Altônia (PR)	4306	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Mandaguaçu (PR)	4386	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Jandaia do Sul (PR)	4429	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Coronel Vivida (PR)	4533	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Ubiratã (PR)	4560	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Santa Helena (PR)	4629	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Mandirituba (PR)	4661	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Colorado (PR)	4665	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Rio Branco do Sul (PR)	4727	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Cambará (PR)	4738	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Jaguariaíva (PR)	4852	Até 5 mil	R$ 25.000,00
Quedas do Iguaçu (PR)	4911	Até 5 mil	R$ 25.000,00
São Miguel do Iguaçu	4915	Até 5 mil	R$ 25.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

(PR)			
Rio Negro (PR)	5205	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Laranjeiras do Sul (PR)	5251	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Ibaiti (PR)	5285	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Nova Esperança (PR)	5328	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Guaíra (PR)	5329	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Astorga (PR)	5359	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Palmeira (PR)	5413	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Pitanga (PR)	5489	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Goioerê (PR)	5513	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Palotina (PR)	5557	À partir de 5 mil até	R$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

		10 mil	
Palmas (PR)	5932	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Campina Grande do Sul (PR)	6076	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Bandeirantes (PR)	6435	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Paiçandu (PR)	6521	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Pontal do Paraná (PR)	6581	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
São Mateus do Sul (PR)	6592	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Dois Vizinhos (PR)	6662	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Ivaiporã (PR)	6804	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Mandaguari (PR)	7000	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Jacarezinho (PR)	7202	À partir de 5 mil até	R$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR
"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

		10 mil	
Assis Chateaubriand (PR)	7255	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Marialva (PR)	7437	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Lapa (PR)	7757	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Medianeira (PR)	7896	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Matinhos (PR)	7954	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Santo Antônio da Platina (PR)	7954	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Guaratuba (PR)	8128	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Prudentópolis (PR)	8492	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
União da Vitória (PR)	8951	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Marechal Cândido	9393	À partir de 5 mil até	R$ 50.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Rondon (PR)		10 mil	
Ibiporã (PR)	9480	À partir de 5 mil até 10 mil	R$ 50.000,00
Cornélio Procópio (PR)	9970	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 50.000,00
Castro (PR)	9984	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 50.000,00
Irati (PR)	10030	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Telêmaco Borba (PR)	10610	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Rolândia (PR)	11600	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Piraquara (PR)	11942	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Fazenda Rio Grande (PR)	12898	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Almirante Tamandaré (PR)	13507	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Cianorte (PR)	13727	À partir de 10 mil até	R$ 75.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

		50 mil	
Pato Branco (PR)	13800	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Sarandi (PR)	14712	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Francisco Beltrão (PR)	14731	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Campo Mourão (PR)	16123	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Paranavaí (PR)	16680	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Araucária (PR)	18006	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Pinhais (PR)	18214	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Cambé (PR)	18574	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Arapongas (PR)	19720	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Paranaguá (PR)	19935	À partir de 10 mil até	R$ 75.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

		50 mil	
Campo Largo (PR)	20158	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Umuarama (PR)	20398	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Toledo (PR)	22215	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Apucarana (PR)	23081	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Guarapuava (PR)	26192	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Colombo (PR)	28754	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Foz do Iguaçu (PR)	37653	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
São José dos Pinhais (PR)	39032	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Cascavel (PR)	48642	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
Ponta Grossa (PR)	52652	À partir de 50 mil até	R$ 100.000,00

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR
"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

		100 mil	
Maringá (PR)	75004	À partir de 50 mil até 100 mil	R$ 100.000,00
Londrina (PR)	101948	À partir de 100 mil até 300 mil	R$ 125.000,00
Curitiba (PR)	321677	À partir de 100 mil até 300 mil	R$ 150.000,00
Total			R$ 12.475.000,00

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
DE MEDIANEIRA/PR
cmdi@medianeira.pr.gov.br
Av. José Callegari, nº647, Bairro Ipê – 4º andar - Fone: (45) 3264 8694

RESOLUÇÃO Nº 08/2026

SÚMULA: APROVA O TERMO DE ADESÃO E O PLANO DE AÇÃO AO REPASSE INCENTIVO PROGRAMA VIAJA MAIS 60 – FASE III, EM CONFORMIDADE COM A DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 CEDIPI/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, do município de Medianeira, Estado do Paraná, embasado pela Lei Municipal nº 1.232/2024, de 28 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Deliberação nº 004/2026 CEDIPI/PR que aprovou o repasse de recursos financeiros por meio do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FIPAR/PR no âmbito da garantia de direitos da Pessoa Idosa, com a finalidade de promover a inclusão social da pessoa idosa e à efetivação dos direitos à cultura e ao lazer, por meio da realização de viagens no território paranaense, com o objetivo de promover o bem-estar, a integração social e a qualidade de vida, utilizando o turismo como instrumento de inclusão e fortalecimento dos vínculos comunitários;

Considerando a Deliberação Ad Referendum nº 001/2026 CEDIPI/PR que incluiu as metas mínimas de atendimento as pessoas idosas e alterou a redação do artigo 3º da Deliberação nº 004/2026 – CEDIPI/PR;

Considerando a deliberação em plenária extraordinária online realizada em 11 de março de 2026.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Termo de Adesão ao repasse Incentivo Programa Viaja Mais 60 – Fase III, em conformidade com a deliberação nº 004/2026 CEDIPI/PR;

Art.2º - Aprovar o Plano de Ação do repasse Incentivo Programa Viaja Mais 60 – Fase III, em conformidade com a deliberação nº 004/2026 CEDIPI/PR.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11/03/2026.

Flávio Gedoz
Presidente do CMDPI
Gestão 2025/2027

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO GEDOZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/7776-E6D6-FA56-F6C3 e informe o código 7776-E6D6-FA56-F6C3